



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
ESTADO DE ALAGOAS

REGISTRADO SOB N.º 1413/98
AS FLS. 56 V. 57
LIVRO N.º 24
EM, 06 / 02 / 98
M. Pereira
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 1.413/98.
DE 06 DE FEVEREIRO DE 1998.

CONCEDE ANISTIA AOS CONTRIBUINTES DO IPTU E
TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS E ADOTA PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS -
ESTADO DE ALAGOAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os proprietários, detentores do domí-
nio útil e possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, loca-
lizados no âmbito territorial deste Município, ficam anistiados
dos acréscimos legais sobre o IPTU (Imposto Sobre a Propriedade
Predial e Territorial Urbana) e Taxas de Serviços Urbanos alusivos
aos exercícios de 1994 a 1997.

Art. 2º - Os contribuintes dos tributos a que
alude o artigo anterior gozarão da anistia objeto desta Lei, desde
que os recolham até o dia 31 de março do ano em curso.

Parágrafo Único - O não recolhimento dos tribu-
tos mencionados, no prazo estipulado no "caput" do artigo, enseja-
rá a inscrição do débito na Dívida Ativa e conseqüente cobrança
judicial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, EM
06 DE FEVEREIRO DE 1998.


MARIA JOSÉ DE CARVALHO NASCIMENTO
PREFEITA